

NITERÓI PREV

LEI ORGÂNICA
NITERÓI-RJ

AULA ÚNICA



 @prof.aleamorim



www.sossaber.com.br



@PROF.ALEAMORIM



CURTA



COMENTE



COMPARTILHE

Art. 1º O Município de Niterói, sob a proteção de Deus e **objetivando uma sociedade fraterna, democrática e sem preconceitos, garantirá ao seu povo o pleno exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça.**

Art. 2º **Todo poder municipal emana do povo, que o exerce por meio de REPRESENTANTES ELEITOS ou DIRETAMENTE,** nos termos desta Lei Orgânica.

Art. 3º **No Município de Niterói**, por suas leis, agentes e órgãos, **não haverá discriminação**, em razão de local de nascimento, idade, raça, etnia, sexo, estado civil, trabalho, religião, orientação sexual, convicções políticas ou filosóficas, por deficiências de qualquer tipo, por ter cumprido pena ou por qualquer particularidade ou condição.

Parágrafo Único - **Lei Municipal estabelecerá sanções administrativas à pessoa jurídica** que incorrer em qualquer tipo de discriminação.

Art. 4º O Município defenderá, na forma da Lei, o consumidor.

Parágrafo Único - O Município promoverá, por Lei, a criação de um órgão de defesa do consumidor, regulamentando sua competência, organização e funcionamento.

Art. 5º Todos têm direito de participar, nos termos da Lei, das decisões do Poder Público Municipal, **exercendo-se a SOBERANIA POPULAR, através do VOTO DIRETO**, mediante **PLEBISCITO e REFERENDO**, além da **cooperação das associações representativas**, no planejamento municipal.

Art. 6º O **Município de Niterói é PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO** e entidade político-administrativa, integrante da organização nacional e do território do Estado do Rio de Janeiro, **com autonomia POLÍTICA, ADMINISTRATIVA e FINANCEIRA**, nos termos da Constituição da República, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e desta Lei Orgânica.

www.sossaber.com.br

Art. 7º São **PODERES DO MUNICÍPIO**, independentes e harmônicos entre si, o **LEGISLATIVO** e o **EXECUTIVO**.

Parágrafo Único - É vedada aos poderes do Município a delegação de atribuições.

Art. 8º Constituem **SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO** a **BANDEIRA**, o **HINO** e o **BRASÃO** e a **REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DO MUSEU DE ARTE CONTEMPORÂNEA**, a ser definido em Decreto do Poder Executivo, alusivos à sua cultura e à sua história.
(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 14/1997)

Art. 9º O **Município compreende a sede e os distritos** atualmente existentes e os que forem criados.

§ 1º A **SEDE DO MUNICÍPIO** dá-lhe o nome e tem a **categoria de CIDADE**.

§ 2º Os distritos serão criados, organizados e suprimidos por lei municipal, preservando-se a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, observada a legislação estadual.

Art. 10 Constitui patrimônio do Município os seus direitos, os bens móveis e imóveis de seu domínio pleno, direto ou útil, a renda proveniente do exercício das atividades de sua competência e a prestação de seus serviços.

Art. 11 O Município como ENTIDADE AUTÔNOMA e BÁSICA da Federação, garantirá vida digna ao seu povo e será administrado com:

- I - TRANSPARÊNCIA de seus atos e ações;
- II - MORALIDADE;
- III - DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.

Art. 12 **Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, PRIVATIVAMENTE**, dentre outras, as seguintes atribuições: (sempre algo local, que não seja genérico; regulamentar...)

I - **legislar** sobre assuntos de **interesse local**;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Integrado;

IV - elaborar o orçamento anual e o plurianual de investimentos;

X - conceder e renovar licença para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadoras de serviços e quaisquer outros;

XII - **estabelecer servidões administrativas** necessárias à realização de seus serviços, inclusive à dos seus concessionários;

XIII - **adquirir bens, inclusive mediante desapropriação;**

XXV - organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício do seu poder de polícia administrativa;

XXVIII - prover os seguintes serviços:

- a) **mercados, feiras e matadouros;**
- b) construção e conservação de estradas e caminhos municipais;
- c) transportes coletivos municipais;
- d) **iluminação pública;**

XXXVI - promover as desapropriações de imóveis que se fizerem necessários à execução da Política Urbana.

XXXII - manter a Guarda Municipal para proteção de seus bens, instalações e serviços, bem como:

a) **coordenar, fiscalizar, organizar e orientar o trânsito** de veículos e pedestres em todo o território municipal, quando solicitada;

b) **desenvolver ações conjuntas de fiscalização urbana e ambiental**, com os órgãos municipais, estaduais e federais, respectivamente no que couber, no que se refere à proteção dos recursos ambientais naturais, em cumprimento aos dispositivos legais vigentes;

c) **aplicar, na área de sua competência, as punições** cabíveis aos infratores das leis, normas e regulamentos em vigor. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 23/2001)

Art. 13 É da **COMPETÊNCIA do Município, em COMUM com a União e o Estado**: (algo mais genérico, sempre associado a meio ambiente, cultura...)

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - cuidar da saúde e assistência públicas, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências;

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recurso hídricos e minerais;

XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito;

XIII - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental, assim como o atendimento aos que não freqüentaram a escola em idade própria;

XIV - prestar assistência, nas emergências médico-hospitalares de pronto-socorro, por seus próprios serviços ou mediante convênio com instituições especializadas;

XV - fiscalizar, nos locais de vendas, o peso, a medida e as condições sanitárias dos gêneros alimentícios, na forma da lei;

XVI - dispor sobre registro, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de erradicar as moléstias de que possam ser portadores ou transmissores.

Art. 14 O **Município terá direito à participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos,** para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais de seu território.

Seção III - Da **Competência Suplementar**

Art. 15 Ao Município compete **suplementar a legislação federal e estadual, no que couber** e naquilo que se referir ao seu peculiar interesse.



Art. 16 **Ao Município é VEDADO:**

- I - **estabelecer cultos religiosos ou igrejas subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento** ou manter com eles e seus representantes relações de dependência ou aliança, **ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;**
- II - **recusar fé aos documentos públicos;**
- III - **criar distinção entre brasileiros ou preferência entre pessoas;**

IV - **subvencionar ou auxiliar**, de qualquer modo, **com recursos pertencentes aos cofres públicos**, quer pela imprensa, rádio, televisão, serviço de alto-falante ou qualquer outro meio de comunicação, **propaganda político-partidária ou de fins estranhos à administração**;

V - **manter publicidade de atos, propaganda de obras e serviços** de órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, bem como a publicidade **que contenha nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou serviços públicos**;

VI - outorgar isenções e anistias fiscais ou permitir a remissão de dívidas, a não ser por interesse público justificado e após autorização legislativa.



Art. 17 O poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal.

Parágrafo Único - **CADA LEGISLATURA constará de QUATRO PERÍODOS LEGISLATIVOS DE UM ANO**, compreendendo sessões e reuniões.

Art. 18 A Câmara Municipal é composta de Vereadores eleitos pelo sistema proporcional, como representantes do povo, com mandato de quatro anos.

Art. 19 É de **21 (VINTE E UM) O NÚMERO DE VEREADORES** da Câmara Municipal de Niterói. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 37/2011)

Art. 20 A **Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente**, na sede do Município, de **15 de fevereiro a 30 de junho**, e de **1º de agosto a 15 de dezembro**.

www.sossaber.com.br

Art. 20 § 2º A **Câmara reunir-se-á em SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS e SOLENES**, conforme dispuser o seu Regimento Interno.

§ 3º A **CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA** da Câmara Municipal far-se-á:

I - pelo **Prefeito**, quando a entender necessária;

II - pelo **Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros** da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante.

Art. 20 § 4º Nas sessões legislativas extraordinárias, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 21 As **deliberações da Câmara serão tomadas por MAIORIA ou MAIORIA ABSOLUTA DE VOTOS**, presente a maioria de seus membros, salvo disposição em contrário.

Art. 22. O período legislativo não será interrompido sem aprovação da Lei orçamentária.

Art. 23 As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento.

Art. 24 As **sessões serão sempre públicas.**

Art. 25 As **sessões somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, UM TERÇO dos membros da Câmara.**

Art. 26 1º A **posse dos Vereadores ocorrerá em SESSÃO SOLENE**, que se realizará independentemente de número, sob a presidência do VEREADOR MAIS IDOSO, dentre os presentes.



§ 2º O **Vereador que não tomar posse** na sessão prevista no parágrafo anterior **deverá fazê-lo, dentro do prazo de 15 (QUINZE) DIAS**, no início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perder o mandato, salvo motivo justo aceito pela maioria dos membros da Câmara.

§ 5º A eleição da Mesa da Câmara, para o segundo biênio, far-se-á no dia 15 de dezembro do segundo ano de cada legislatura, sendo empossados os eleitos no dia 1º de janeiro subsequente.

Art. 27 O **mandato da MESA EXECUTIVA será de 2 (DOIS) ANOS**, permitida a recondução de seus membros para qualquer cargo na eleição imediatamente subsequente na mesma legislatura.

Art. 28 A **Mesa da Câmara se compõe do PRESIDENTE**, do **PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE**, do **SEGUNDO VICE-PRESIDENTE**, do **PRIMEIRO SECRETÁRIO** e do **SEGUNDO SECRETÁRIO**, os quais se substituirão nessa ordem.

Art. 29 A **Câmara terá COMISSÕES PERMANENTES e ESPECIAIS.**

§ 2º As **Comissões especiais**, criadas por deliberação do plenário, **serão destinadas ao estudo de assuntos específicos** e atuará, junto à comunidade, na busca de soluções para problemas de suas áreas.

www.sossaber.com.br

§ 3º As **Comissões Parlamentares de Inquérito**, que terão poderes de investigação próprios, além de outros previstos no Regimento Interno da Casa, serão **criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de UM TERÇO dos seus membros**, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que se promova a responsabilidade criminal dos infratores.

www.sossaber.com.br

Art. 38 **COMPETE À CÂMARA MUNICIPAL, COM SANÇÃO DO PREFEITO**, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente se a matéria for a respeito de:
(**sempre relacionado com lei, dinheirinho, autorizar...**)

I - instituir e arrecadar tributos, bem como aplicação de suas rendas;

II - **autorizar as isenções, as anistias fiscais e a remissão de dívidas;**

VI - **autorizar a alienação de bens imóveis**

VII - **autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo, adjudicação, sub-rogação ou desapropriação, ainda que por composição amigável;**

VIII - **criar, transformar, extinguir cargos, empregos ou funções públicas, bem como fixar seus respectivos vencimentos;**

XIII - autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

Art. 39 **COMPETE PRIVATIVAMENTE À CÂMARA** Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

I - **eleger sua Mesa;**

II - organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;

V - **dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito eleitos, receber suas renúncias e afastá-los** definitivamente do exercício do cargo;

V - **conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;**

VI - **autorizar o PREFEITO a ausentar-se do Município, POR MAIS DE QUINZE DIAS**, por necessidade de serviço;

VII - **tomar e julgar as contas do Prefeito**, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas, **no prazo máximo de sessenta (60) dias de seu recebimento**, observados os seguintes preceitos (...)

www.sossaber.com.br

VIII - decretar a perda do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos indicados na Legislação Federal, Estadual e nesta Lei Orgânica;

IX - autorizar a realização de empréstimos, operação ou acordo de qualquer natureza, de interesse do Município;

X - proceder à tomada de contas do Prefeito, através de comissão especial, quando não apresentadas à Câmara, dentro de 60 (sessenta) dias, após a abertura da Sessão Legislativa;

XII - estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;

XVI - solicitar a intervenção do Estado no Município;

XVII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta;

www.sossaber.com.br

XVIII - **fixar a remuneração dos Vereadores, em cada legislatura, para a subsequente** e que corresponderá a, **no máximo, setenta e cinco por cento** da que for estabelecida, em espécie, **para os Deputados Estaduais, não podendo ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município** e ressalvado os limites impostos no art. 37, XI da Constituição Federal.

www.sossaber.com.br

XIX - **Fixar**, em cada legislatura e para vigorar na seguinte, **a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito.**

Art. 40 Os **Vereadores são invioláveis**, no exercício do mandato e na circunscrição do Município, **por suas opiniões, palavras e votos**.

Art. 44§ 1º Não perderá o mandato o Vereador, ainda que investido em cargo na Mesa Diretora, vier a assumir cargo de Secretário Municipal, Procurador Geral ou Diretor equivalente do Município de Niterói, em cargos em comissão, funções de confiança vinculados a outros entes da federação ou cargos eletivos desde que na condição de suplente de acordo com os termos...

Art. 46 O **PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL** compreende a elaboração de:

I - **Emendas à Lei Orgânica Municipal;**

II - **Leis Complementares;**

III - **Leis Ordinárias;**

IV - **Decretos Legislativos;**

V - **Resoluções.**



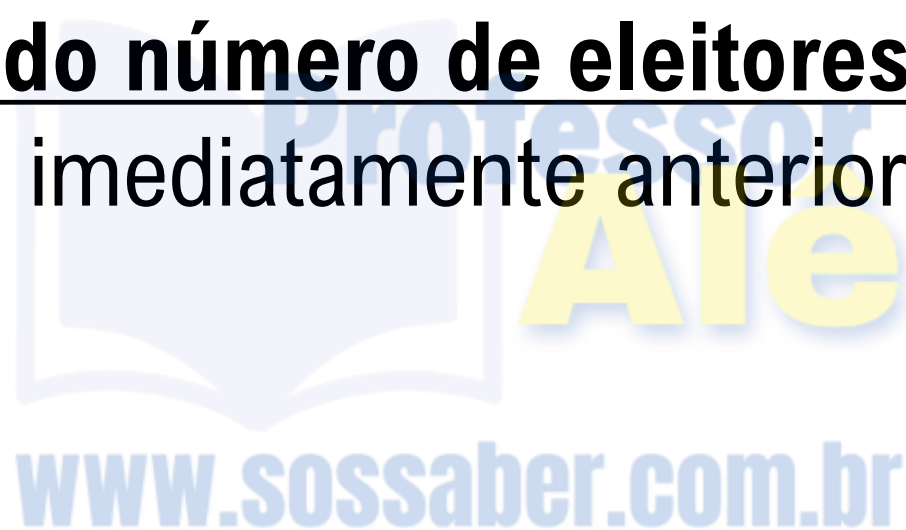
Art. 47 A **Lei Orgânica Municipal poderá ser Emenda** da, mediante **PROPOSTA**:

- a) de **um terço, no mínimo, dos membros** da Câmara Municipal;
- b) do **Prefeito** Municipal.

§ 1º A **PROPOSTA SERÁ VOTADA EM DOIS TURNOS**, com **interstício mínimo de 10 (dez) dias**, e aprovada pela **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º A **Emenda** da Lei Orgânica Municipal **será promulgada pela Mesa da Câmara**, com o respectivo número de ordem.

Art. 48 A **INICIATIVA DAS LEIS** cabe a **QUALQUER VEREADOR**, ao **PREFEITO** e a **QUALQUER CIDADÃO**, que a exercerá sobre a forma de moção articulada, subscrita no mínimo por **cinco por cento** do total do número de eleitores do Município, apurado na eleição imediatamente anterior.



Parágrafo Único - Serão Leis, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

- I - Código Tributário do Município;
- II - Código de Obras;
- III - Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Integrado;
- IV - Código de Postura;
- V - Lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;
- VI - Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos.

Art. 54 § 1º O **Prefeito, considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público,** oporá seu **veto total ou parcial, no prazo de 15 (quinze) dias úteis,** contando da data do recebimento, **só podendo o veto ser rejeitado pelo voto da maioria dos Vereadores.**

§ 2º O **veto parcial somente abrangerá texto integral** de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º Decorrido o prazo do parágrafo anterior, **o silêncio do Prefeito importará sanção.**

Art. 56 O **Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais.**

Parágrafo Único - Aplica-se a exigibilidade para Prefeito e Vice-Prefeito o dispositivo do parágrafo 1º do Art. 18 desta Lei Orgânica, sendo a **idade mínima 21 (vinte e um) anos.**

www.sossaber.com.br

Art. 58 O **Prefeito e o Vice-Prefeito** tomarão posse, no dia **1º de janeiro** do ano subsequente à eleição, **em sessão da Câmara Municipal**, *prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica, observar as Leis da União, do Estado e Município, promover o bem geral dos munícipes e exercer o cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade.*

Parágrafo Único - Se, **decorridos 10 (DEZ) DIAS** da data fixada **para posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito**, salvo por motivo de força maior, **não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.**

Art. 59 Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento, o Vice-Prefeito.

§ 1º O Vice-Prefeito não poderá se recusar a substituir o Prefeito, sob pena de perda do mandato.

§ 2º O Vice-Prefeito, além de outras atribuições, que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele for convocado para missões especiais.

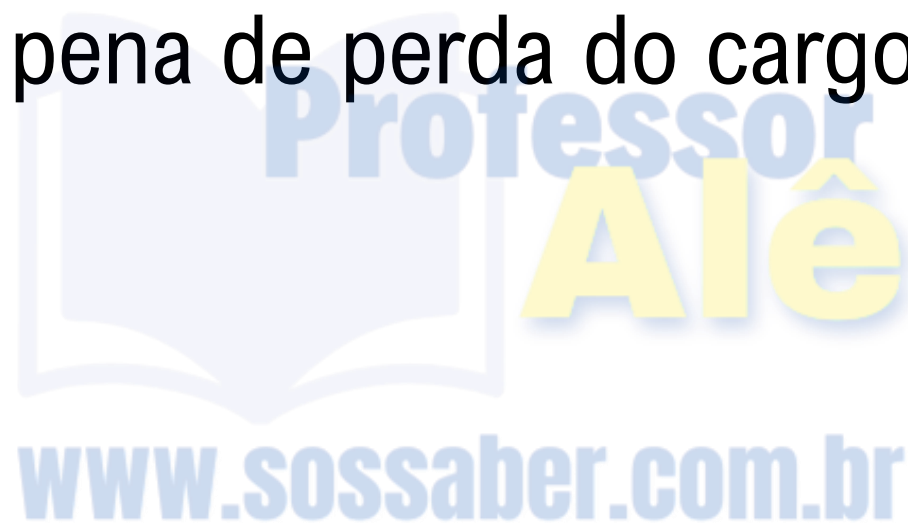
Art. 60 **Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância do cargo, assumirá a Administração Municipal o PRESIDENTE DA CÂMARA.**

Art. 61 **Verificando-se a vacância do cargo de Prefeito e inexistindo Vice-Prefeito**, observar-se-á o seguinte:

I - ocorrendo a **vacância nos três primeiros anos do mandato**, far-se-á **nova eleição, 90 (noventa) dias** após a sua abertura, cabendo aos eleitos complementar o período de seus antecessores;

II - Ocorrendo **vacância no último ano de mandato**, **assumirá o Presidente da Câmara, que completará o período.**

Art. 63 **O Prefeito e o Vice-Prefeito**, quando no exercício do cargo, **não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município, por período superior, a 15 (quinze) dias**, sob pena de perda do cargo ou do mandato.



Art. 66 **COMPETE AO PREFEITO**, dentre outras atribuições:

I - a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

II - **representar o Município em juízo ou fora dele;**

III - **sancionar, promulgar e fazer publicar as leis** aprovadas pela Câmara **e expedir os regulamentos para sua fiel execução;**

VI - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

VII - **permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros;**

(...)

Art. 67 O Prefeito poderá delegar, por decreto, a seus auxiliares, as funções administrativas previstas em Lei.

Art. 73 São **AUXILIARES DIRETOS DO PREFEITO:**

I - o **Procurador Geral**, os **Secretários Municipais** e **Diretores equivalentes**;

II - os **Subprefeitos**.

Parágrafo Único - Os cargos de que trata o presente artigo são de **livre nomeação e exoneração do Prefeito**.

Art. 75 São condições essenciais para a investidura no cargo de Procurador Geral, de Secretário ou Diretor equivalente:

I - ser brasileiro;

II - estar no exercício dos direitos políticos;

III - ser **maior de 21 (vinte e um) anos**.

Art. 78 A **competência do SUBPREFEITO** limitar-se-á ao **DISTRITO** para o qual foi nomeado.

Art. 81 A **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** é constituída dos **ÓRGÃOS** integrados na estrutura administrativa da Prefeitura e de **ENTIDADES** dotadas de personalidade jurídica.

§ 1º Os **ÓRGÃOS** da administração direta, que compõem a **estrutura administrativa** da Prefeitura, se organizam e se coordenam, atendendo aos princípios técnicos recomendáveis ao bom desempenho de suas atribuições.

§ 2º As **ENTIDADES** dotadas de personalidade jurídica própria, que compõem a **ADMINISTRAÇÃO INDIRETA** do Município, se **classificam em:**

I - **AUTARQUIA** - **serviço autônomo**, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita própria, para **executar atividades típicas da administração pública** que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada;

II - **EMPRESA PÚBLICA** - entidade dotada de **personalidade jurídica de direito privado**, com patrimônio e capital do Município, **criada por lei para exploração de atividades econômicas** que o Município seja levado a exercer, por força de contingência ou conveniência administrativa, **podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito**;

www.sossaber.com.br

III - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei, para exploração de atividades econômicas, **sob a forma de sociedade anônima**, cujas ações, com direito a voto, pertençam, em sua maioria, ao Município ou à entidade da administração indireta;

www.sossaber.com.br

IV - FUNDAÇÃO PÚBLICA - entidade dotada de **personalidade jurídica de direito privado**, **criada em virtude de autorização legislativa**, para o **desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgão ou entidades de direito público**, com autonomia administrativa, patrimônio próprio, gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos do Município e outras fontes, para atender às necessidades municipais no campo da **assistência e atividades de lazer, esporte, cultura, educação e saúde**.

Art. 84 A publicação das Leis, Decretos, Resoluções e Atos Administrativos Municipais far-se-á em órgão da imprensa local ou regional.

§ 2º Nenhuma Lei, Decreto, Resolução e Ato Administrativo Municipal produzirá efeito antes de sua publicação.

www.sossaber.com.br

Art. 150 A **administração pública direta e indireta**, de qualquer dos Poderes do Município, **obedecerá aos princípios de LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE e PUBLICIDADE**, observando as seguintes normas:

III - é **vedada a fixação de limite máximo de idade para candidatos a concurso** público no Município;

VI - o **prazo de validade do concurso público será de ATÉ DOIS ANOS, PRORROGÁVEL, UMA VEZ, POR IGUAL PERÍODO;**

Art. 150 VIII - é **VEDADA ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE CARGOS** públicos, **exceto quando houver compatibilidade de horários:**

- a) a de **dois cargos de professor;**
- b) a de um cargo de **professor com outro técnico ou científico;**
- c) a de **dois privativos de médicos;**

Art. 153 Ao **servidor público, com exercício de mandato eletivo**, aplicam-se as seguintes disposições:

- I - tratando-se de mandato eletivo **FEDERAL OU ESTADUAL**, **ficará afastado de seu cargo**, emprego ou função;
- II - investido no mandato de **PREFEITO**, **será afastado do cargo**, emprego ou função, **sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração**;
- III - investido do mandato de **VEREADOR**, **havendo compatibilidade de horários**, **perceberá as vantagens de seu cargo**, emprego ou função, **sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo**, e **não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior**;

IV - em qualquer caso que exija afastamento, para o exercício de mandato eletivo, o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados, como se no exercício estivesse.

Art. 170 **SÃO ESTÁVEIS**, após **DOIS ANOS** de efetivo **exercício**, os servidores nomeados, em virtude de concurso público.

§ 1º O servidor público estável só perderá por força de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.

§ 2º **Invalidada por sentença judicial a demissão** do servidor estável, **SERÁ ELE REINTEGRADO**, e o eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade.

§ 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

210 QUESTÕES DE LEGISLAÇÃO DE NITERÓI-RJ

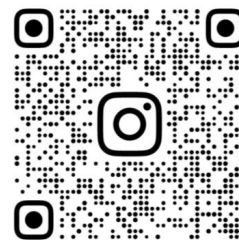
(LEI ORGÂNICA, ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS E LEI Nº 3.851/2023)

VANTAGENS:

- TODAS AS QUESTÕES CORRIGIDAS EM VÍDEO.**
- Todo o material é focado em cima do edital.**
- PDF COMENTADO (horizontal).**
- PDF SIMULADO (vertical para treinar seu conhecimento).**
- 100 Questões de Lei Orgânica de Niterói-RJ.**
- 80 Questões de Estatuto dos Servidores de Niterói-RJ.**
- 30 Questões da Lei 3.851/23**



OBRIGADO!



@PROF.ALEAMORIM



@SOSSABER

